

PROJETO DE LEI

Nº 264/2009

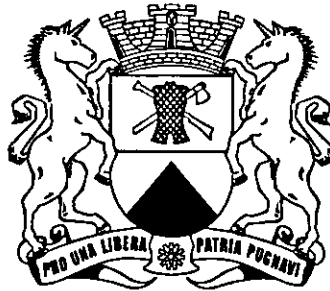
LEI Nº 8.812

AUTÓGRAFO Nº 177/09

Nº

**URGENTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA**



**SECRETARIA**

Autoria: DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Institui o Calendário Oficial de datas alusivas ao Meio Ambi-

ente, no Município de Sorocaba e dá outras providências.



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 1 de Julho de 2 009.

Projeto de Lei nº 264/2009

SEJ-DCDAO-PL-EX-039/2009

Senhor Presidente:

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO

EM 07 / Julho / 2009

JOSE FRANCISCO MARTINEZ

Temos a elevada honra de submeter à apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que institui o calendário oficial de datas alusivas ao Meio Ambiente, no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Através da Resolução nº 009, de 31 de janeiro de 2008, o Secretário Estadual do Meio Ambiente instituiu o Projeto Ambiental Estratégico intitulado "*Município Verde*", que tem como principal meta, o estabelecimento de um compartilhamento de atividades articuladas entre Governo Estadual e Governos Municipais.

Busca a descentralização da agenda ambiental, no nível local, com o objetivo de estimular os municípios a participar da política ambiental, com adesão ao chamado "*Protocolo Verde*", documento que estabelece uma série de Diretivas, que devem ser recepcionadas pelos municípios interessados em obter o "*Certificado Verde*".

A certificação será emitida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente para aqueles Municípios que recepcionarem em suas legislações tais diretivas e as implantarem no seu âmbito de atuação.

O Município de Sorocaba aderiu ao *Protocolo Verde* e, por conseguinte, deverá cumprir as diretivas estabelecidas por referido documento, a fim de que obtenha o "*Certificado Verde*".

A *Educação Ambiental* é uma das diretivas constantes do Projeto e, dentre as diretrizes estabelecidas, umas delas é a criação de legislação local que permita a instituição de um calendário de datas comemorativas alusivas ao Meio Ambiente.

A Secretaria do Meio Ambiente de Sorocaba foi criada em 15 de dezembro de 2.008, através da Lei nº 8.641, com o objetivo de implementar ações de planejamento, licenciamento, fiscalização, programas de educação ambiental, gestão ambiental que contemple a interdependência econômica, social e ambiental, visando a construção de novos valores sociais, conhecimentos e habilidades, em busca de uma cidade sustentável.

Assim, o ato de instituir o calendário de datas comemorativas alusivas ao Meio Ambiente é importante, na medida em que auxiliará no resgate da construção de uma consciência cidadã.



# Prefeitura de SOROCABA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
PROTÓCOLO SEVAL -07-JUL-2009-13:32-078316-2/6 *c3*

SEJ-DCDAO-PL-EX-039/2009 – fls. 2.

Pretende-se, dessa forma, promover discussões sobre o assunto e otimizar as respectivas datas que serão comemoradas através de eventos organizados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com a finalidade de sensibilizar a sociedade para o consumo sustentável e a preservação do Meio Ambiente.

Por todo o exposto, para que possamos certificar-nos como “Município Verde”, é fundamental o apoio de Vossas Excelências na análise e final aprovação deste Projeto, sendo necessário, ainda, que o procedimento legislativo tramite em regime de urgência, conforme autoriza o § 1º, do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Reiteramos, por fim, nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal 

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Calendário Meio Ambiente 2009



# Prefeitura de SOROCABA

04

PROJETO DE LEI nº 264/2009

(Institui o Calendário Oficial de datas alusivas ao Meio Ambiente, no Município de Sorocaba e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba, decreta:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Sorocaba, o Calendário Oficial de Datas Alusivas ao Meio Ambiente, nos seguintes termos:

- I – 11 de janeiro: “Dia do Controle da Poluição por Agrotóxicos”;
- II – 22 de março: “Dia Mundial da Água” e “Dia do Rio Sorocaba”;
- III – 22 de abril: “Dia do Planeta Terra”;
- IV - 03 de maio: “Dia do Pau-brasil”;
- V - 5 de junho: “Dia Mundial do Meio Ambiente”;
- VI – 14 de agosto: “Dia do Combate à Poluição”;
- VII – 11 de setembro: “Dia do Cerrado”;
- VIII - 21 de setembro: “Dia da Árvore”;
- IX - última semana do mês de setembro: “Semana Cidade Super Limpa”;
- X - 4 a 10 de outubro: “Semana de Proteção aos Animais”
- XI - 12 de outubro: “Dia Nacional do Lobo-Guará”.

Art. 2º As datas comemorativas estabelecidas por esta Lei ficam incluídas no Calendário Oficial do Município de Sorocaba.

Art. 3º O Poder Público Municipal, através da Secretaria do Meio Ambiente, estabelecerá e organizará o calendário de atividades a serem desenvolvidas nas datas ora estabelecidas.



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

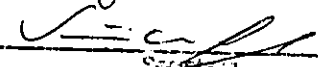
Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Recebido em

07 de julho de 09

  
Secretaria

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 14 / 07 / 09

\_\_\_\_\_  
Presidente



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## CONSULTORIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

PL 264/2009

Cuida-se de PL que *"Institui o Calendário Oficial de datas alusivas ao Meio Ambiente, no Município de Sorocaba e dá outras providências"*, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, com pedido de tramitação em regime de urgência.

Visa a presente proposição incluir datas comemorativas no Calendário Oficial do Município, a fim de organizar eventos nas respectivas datas com a finalidade de sensibilizar a sociedade para o consumo sustentável e a preservação do meio ambiente.

Acerca do tema, assim dispõe a Lei Orgânica do Município de Sorocaba:

*"Art. 150. O Município, no exercício de sua competência:  
(...)*

*II – atuará no sentido de estabelecer uma política cultural que englobe todas as manifestações artísticas e culturais, visando atingir objetivos comuns, tais como:*

*(...)*

*c) cidadania: possibilitar o exercício da cidadania através da participação direta nos eventos (...)"*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials 'iw' in a circle]*



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## CONSULTORIA JURÍDICA

"Art. 178. O Município deverá atuar no sentido de assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida. (...)"

Nada a opor sob o aspecto legal.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 14 de julho de 2009.

  
Almir Ismael Barbosa  
Assessor Jurídico

De acordo:

  
Márcia Pegorelli Antunes  
Secretária Jurídica





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 264/2009, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que institui o Calendário Oficial de datas alusivas ao Meio Ambiente, no Município de Sorocaba e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 14 de julho de 2009.

  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Anselmo Rolim Neto  
PL nº 264/2009

Trata-se de PL de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que institui o Calendário Oficial de datas alusivas ao Meio Ambiente, no Município de Sorocaba e dá outras providências, havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria é da competência do Município, sendo de iniciativa concorrente da Câmara e do Senhor Prefeito Municipal, nos termos do disposto no art. 33, inciso I, alínea "d" e "e" da LOMS, *in verbis*:

*"Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:*

*I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:*

- ...
- d) à abertura de meios e acesso à cultura, à educação e à ciência;*
  - e) à proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição;"*

Vale ressaltar, que a LOMS, ainda, dispõe sobre a matéria o seguinte:

*"Art. 150. O Município, no exercício de sua competência:*

*(...)*

*II - atuará no sentido de estabelecer uma política cultural que englobe todas as manifestações artísticas e culturais, visando atingir objetivos comuns, tais como:*

*(...)*

*e) cidadania: possibilitar o exercício da cidadania através da participação direta nos eventos."*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

"Art. 178. O Município deverá atuar no sentido de assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida."

"Art. 181. A política urbana do Município e o seu Plano Diretor deverão contribuir para a proteção do meio ambiente, através de adoção de diretrizes adequadas de uso e ocupação do solo urbano:

...  
X - garantir a educação ambiental em todos os níveis de ensino e conscientização pública para a preservação do meio ambiente."

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

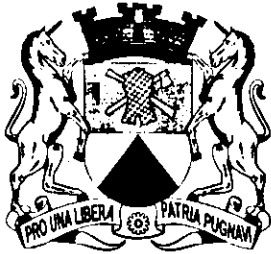
S/C., 14 de julho de 2009.

  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
Presidente

  
PAULO FRANCISCO MENDES  
Membro

  
ANSELMO ROLIM NETO  
Membro-Relator





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 264/2009, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que institui o Calendário Oficial de datas alusivas ao Meio Ambiente, no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 14 de julho de 2009.

**HÉLIO APARECIDO DE GODOY**  
*Presidente*

**CARLOS CEZAR DA SILVA**  
*Membro*

**JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

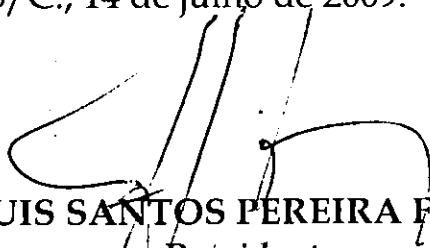
Nº

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE PÚBLICA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE E JUVENTUDE

SOBRE: o Projeto de Lei nº 264/2009, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que institui o Calendário Oficial de datas alusivas ao Meio Ambiente, no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 14 de julho de 2009.

  
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO  
*Presidente*

  
JOSÉ GERALDO REIS VIANA  
*Membro*

  
JOÃO DONIZETI SILVESTRE  
*Membro*



1.a DISCUSSÃO SE-29/09

APROVADO  REJEITADO

*Ben como a  
Emenda nº 1*

EM 14 / 07 / 2009

PRESIDENTE

2.a DISCUSSÃO SE-30/09

APROVADO  REJEITADO

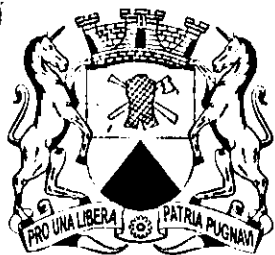
*Ben como a*

EM 14 / 07 / 2009

*Emenda 1*

PRESIDENTE

*p. fidelis*



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo


Nº

EMENDA Nº 01/264/09.

MODIFICATIVA   
  ADITIVA   
  SUPRESSIVA   
  RESTRITIVA

Adiciona o inciso XII, ao PL 264/2009, de forma que o inciso V passa a ter a seguinte redação: V - 27 de maio: "Dia Municipal da Floresta Atlântica", renumerando os incisos subseqüentes.

S/S., 14 de julho de 2009.

  
 IZIDIO DE BRITO CORREIA  
 Vereador





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## JUSTIFICATIVA

A Mata Atlântica foi a segunda maior floresta tropical em ocorrência e importância na América do Sul, em especial no Brasil. Acompanhava toda a linha do litoral brasileiro do Rio Grande do Sul ao Rio Grande do Norte (regiões meridionais e nordeste). Nas regiões Sul e Sudeste chegava até Argentina e Paraguai. Cobria importantes trechos de serras e escarpas do Planalto Brasileiro, e era contínua com a Floresta Amazônica.

O desmatamento, principalmente a partir do século XX, encontra-se hoje extremamente reduzida, sendo uma das florestas tropicais mais ameaçadas do globo. Apesar de reduzida a poucos fragmentos, na sua maioria descontínuos, a biodiversidade de seu ecossistema é uma dos maiores do planeta.

Este breve comentário justifica a presente Emenda, incluindo no Calendário Oficial do Município o Dia Nacional da Floresta Atlântica, que, como as demais datas, contribuirão para a conscientização ambiental da sociedade, inclusive das futuras gerações.

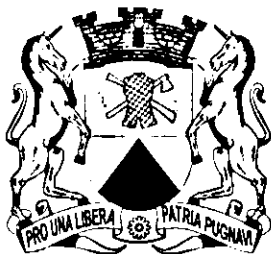
S/S., 14 de julho de 2009.

**IZIDIO DE BRITO CORREIA**

Vereador







# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 264/2009, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que institui o Calendário Oficial de datas alusivas ao Meio Ambiente, no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 14 de julho de 2009.

  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente*

  
**PAULO FRANCISCO MENDES**  
*Membro*

  
**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

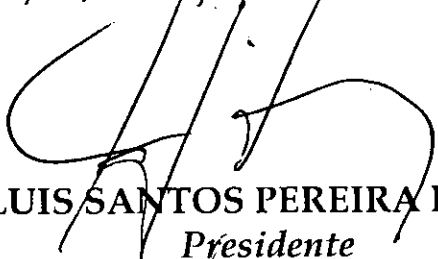
Nº

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE PÚBLICA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE E JUVENTUDE

**SOBRE:** a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 264/2009, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que institui o Calendário Oficial de datas alusivas ao Meio Ambiente, no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 14 de julho de 2009.

  
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO  
*Presidente*

  
JOSÉ GERALDO REIS VIANA  
*Membro*

  
JOÃO DONIZETI SILVESTRE  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 264/2009, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que institui o Calendário Oficial de datas alusivas ao Meio Ambiente, no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 14 de julho de 2009.

**HÉLIO APARECIDO DE GODOY**  
*Presidente*

**CARLOS CEZAR DA SILVA**  
*Membro*

**JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL n. 264/2009

**SOBRE:** Institui o calendário oficial de datas alusivas ao Meio Ambiente, no município de Sorocaba e dá outras providências.

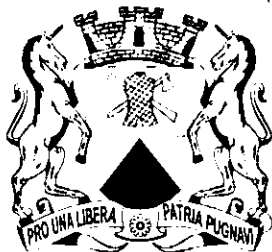
Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído, no município de Sorocaba, o Calendário Oficial de Datas Alusivas ao Meio Ambiente, nos seguintes termos:

- I - 11 de janeiro: "Dia do Controle da Poluição por Agrotóxicos";
- II - 22 de março: "Dia Mundial da Água" e "Dia do Rio Sorocaba";
- III - 22 de abril: "Dia do Planeta Terra";
- IV - 03 de maio: "Dia do Pau-brasil";
- V - 27 de maio: "Dia Municipal da Floresta Atlântica";
- VI - 5 de junho: "Dia Mundial do Meio Ambiente";
- VII - 14 de agosto: "Dia do Combate à Poluição";
- VIII - 11 de setembro: "Dia do Cerrado";
- IX - 21 de setembro: "Dia da Árvore";
- X - última semana do mês de setembro: "Semana Cidade Super Limpa";
- XI - 4 a 10 de outubro: "Semana de Proteção aos Animais"
- XI I - 12 de outubro: "Dia Nacional do Lobo-Guará".





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

Art. 2º As datas comemorativas estabelecidas por esta Lei ficam incluídas no Calendário Oficial do município de Sorocaba.

Art. 3º O Poder Público Municipal, através da Secretaria do Meio Ambiente, estabelecerá e organizará o calendário de atividades a serem desenvolvidas nas datas ora estabelecidas.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 14 de julho de 2009.

**NEUSA MALDONADO SILVEIRA**

*Presidente*

**ROZENDO DE OLIVEIRA**

*Membro*

**BENEDITO DE JESUS OLERIANO**

*Membro*

Rosa.-

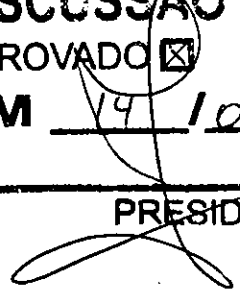


DISCUSSÃO ÚNICA SE.31/09

APROVADO  REJEITADO

EM 14 / 07 / 2009

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, is written over the signature line and extends upwards into the date field.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0676

Sorocaba, 14 de julho de 2009.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177 e 178/2009, aos Projetos de Lei nº 230, 231, 239, 240, 261, 262, 266, 264 e 265/2009, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

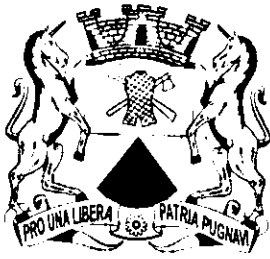
Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**DOUTOR VITOR LIPPI**  
Digníssimo Prefeito Municipal de  
**SOROCABA**

rosa-





21

# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 177/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº                    DE                    DE                    DE 2009

**Institui o calendário oficial de datas alusivas ao Meio Ambiente, no município de Sorocaba e dá outras providências.**

PROJETO DE LEI Nº 264/2009 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído, no município de Sorocaba, o Calendário Oficial de Datas Alusivas ao Meio Ambiente, nos seguintes termos:

- I - 11 de janeiro: "Dia do Controle da Poluição por Agrotóxicos";
- II - 22 de março: "Dia Mundial da Água" e "Dia do Rio Sorocaba";
- III - 22 de abril: "Dia do Planeta Terra";
- IV - 03 de maio: "Dia do Pau-brasil";
- V - 27 de maio: "Dia Municipal da Floresta Atlântica";
- VI - 5 de junho: "Dia Mundial do Meio Ambiente";
- VII - 14 de agosto: "Dia do Combate à Poluição";
- VIII - 11 de setembro: "Dia do Cerrado";







# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Limpa”;

IX - 21 de setembro: “Dia da Árvore”;

X - última semana do mês de setembro: “Semana Cidade Super

XI - 4 a 10 de outubro: “Semana de Proteção aos Animais”

XI I- 12 de outubro: “Dia Nacional do Lobo-Guará”.

Art. 2º As datas comemorativas estabelecidas por esta Lei ficam incluídas no Calendário Oficial do município de Sorocaba.

Art. 3º O Poder Público Municipal, através da Secretaria do Meio Ambiente, estabelecerá e organizará o calendário de atividades a serem desenvolvidas nas datas ora estabelecidas.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa-





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 17 DE JULHO DE 2009 / Nº 1.374

FOLHA 01 DE 01

(Processo nº 15.891/2009)  
LEI Nº 8.812,  
DE 15 DE JULHO DE 2009.

(Institui o Calendário Oficial de datas alusivas ao Meio Ambiente, no Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 264/2009 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Sorocaba, o Calendário Oficial de Datas Alusivas ao Meio Ambiente, nos seguintes termos:

I – 11 de janeiro: “Dia do Controle da Poluição por Agrotóxicos”;

II – 22 de março: “Dia Mundial da Água” e “Dia do Rio Sorocaba”;

III – 22 de abril: “Dia do Planeta Terra”;

IV – 03 de maio: “Dia do Pau-Brasil”;

V – 27 de maio: “Dia Municipal da Floresta Atlântica”;

VI – 5 de junho: “Dia Mundial do Meio Ambiente”;

VII – 14 de agosto: “Dia do Combate à Poluição”;

VIII – 11 de setembro: “Dia do Cerrado”;

IX – 21 de setembro: “Dia da Árvore”;

X – última semana do mês de setembro: “Semana Cidade Super Limpa”;

XI – 4 a 10 de outubro: “Semana de Proteção aos Animais”

XII – 12 de outubro: “Dia Nacional do Lobo-Guará”.

Art. 2º As datas comemorativas estabelecidas por esta Lei ficam incluídas no Calendário Oficial do Município de Sorocaba.

Art. 3º O Poder Público Municipal, através da Secretaria do Meio Ambiente, estabelecerá e organizará o calendário de atividades a serem desenvolvidas nas datas ora estabelecidas.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 15 de Julho de 2 009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE  
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE  
Secretário do Governo e Planejamento

JUSSARA DE LIMA CARVALHO  
Secretária do Meio Ambiente

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





(Processo nº 15.891/2009)

LEI Nº 8.812, DE 15 DE JULHO DE 2009.

**(Institui o Calendário Oficial de datas alusivas ao Meio Ambiente, no Município de Sorocaba e dá outras providências).**

**Projeto de Lei nº 264/2009 - autoria do EXECUTIVO.**

A Câmara Municipal de Sorocaba, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Sorocaba, o Calendário Oficial de Datas Alusivas ao Meio Ambiente, nos seguintes termos:

- I - 11 de janeiro: "Dia do Controle da Poluição por Agrotóxicos";
- II - 22 de março: "Dia Mundial da Água" e "Dia do Rio Sorocaba";
- III - 22 de abril: "Dia do Planeta Terra";
- IV - 03 de maio: "Dia do Pau-Brasil";
- V - 27 de maio: "Dia Municipal da Floresta Atlântica";
- VI - 5 de junho: "Dia Mundial do Meio Ambiente";
- VII - 14 de agosto: "Dia do Combate à Poluição";
- VIII - 11 de setembro: "Dia do Cerrado";
- IX - 21 de setembro: "Dia da Árvore";
- X - última semana do mês de setembro: "Semana Cidade Super Limpa";
- XI - 4 a 10 de outubro: "Semana de Proteção aos Animais";
- XII - 12 de outubro: "Dia Nacional do Lobo-Guará".

Art. 2º As datas comemorativas estabelecidas por esta Lei ficam incluídas no Calendário Oficial do Município de Sorocaba.

Art. 3º O Poder Público Municipal, através da Secretaria do Meio Ambiente, estabelecerá e organizará o calendário de atividades a serem desenvolvidas nas datas ora estabelecidas.

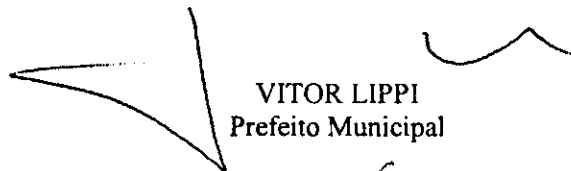
Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.



Lei nº 8.812, de 15/7/2009 – fls. 2.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 15 de Julho de 2 009, 354º da Fundação de Sorocaba.



VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal



LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE  
Secretário de Negócios Jurídicos

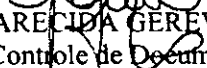


MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE  
Secretário do Governo e Planejamento



JUSSARA DE LIMA CARVALHO  
Secretária do Meio Ambiente

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais